



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1048 - Bom Jesus - PB
site: www.bomjesus.pb.gov.br / e-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br

LEI Nº 413/2009.

BOM JESUS, 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2.010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de BOM JESUS, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2.010, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$.7.201.068,00(sete milhões duzentos e um mil sessenta e oito reais) fixa a Despesa em R\$.6.971.598,00(seis milhões novecentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais) a Reserva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA em R\$.175.870,00(cento e setenta e cinco mil. oitocentos e setenta reais) e a Reserva de Contingência em R\$.R\$.53.600,00(cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

| DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA POR FONTES | VALOR-R\$. |
|---|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 6.007.090,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 61.530,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 176.025,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 15.085,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 5.587.995,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 166.455,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 190.800,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 190.800,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.155.500,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 1.794.253,00 |
| DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF | - 791.075,00 |
| TOTAL GERAL | 7.201.068,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

| DESPESAS POR FUNÇÃO | VALOR-R\$. |
|--|---------------------|
| LEGISLATIVA | 337.600,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 778.500,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 409.400,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1.053.365,00 |
| SAÚDE | 955.300,00 |
| EDUCAÇÃO | 1.800.800,00 |
| CULTURA | 190.700,00 |
| URBANISMO | 585.100,00 |
| HABITAÇÃO | 28.000,00 |
| SANEAMENTO | 217.900,00 |
| AGRICULTURA | 19.600,00 |
| COMUNICAÇÕES | 58.000,00 |
| ENERGIA | 8.000,00 |
| TRANSPORTE | 85.700,00 |
| DESPORTO E LAZER | 238.900,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 204.733,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | 6.971.598,00 |
| RESERVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA | 175.870,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 53.600,00 |
| TOTAL GERAL | 7.201.068,00 |

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos Suplementares até o limite de 75%(oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso I, do art. 4º desta Lei, O Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º(primeiro) de Janeiro de 2.010, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, 07 de dezembro de 2009.


MANOEL DANTAS VENCESLAU.
PREFEITO MUNICIPAL.